

houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV MARIA INEZ DA SILVA INACIO OAB/SP 55985

583.02.2005.031166-3/000000-000 - nº ordem 1276/2005 - Declaratória (em geral) - FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA X LEWISTON IMPORTADORA S/A. - Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo EXTINTA a presente ação nos termos dos artigos 284 e 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela autora. P. R. I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 107,10 - ADV ALOISIO MASSON OAB/SP 204390

583.02.2005.038562-9/000000-000 - nº ordem 1612/2005 - Procedimento Ordinário (em geral) - UP VÍDEO LTDA EPP X INTRAVÍDEO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a ação ajuizada por UP VÍDEO LTDA EPP I contra INTRAVÍDEO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Condeno o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 1.734,50 - ADV LUCIANO PIROCCOLI OAB/SP 105695 - ADV NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI OAB/SP 228413 - ADV ANTONIO CONTE FILHO OAB/SP 21488

583.02.2005.039645-0/000000-000 - nº ordem 1656/2005 - Procedimento Ordinário (Cob. Condomínio) - CONDOMÍNIO YPÊ AMARELO X ABDUL MALAK GHANDOUR - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e CONDENO o réu ao pagamento dos encargos condominiais em atraso, objeto desta ação, bem como daqueles que se vencerem até a extinção da obrigação, devidamente corrigidos, bem como dos juros de mora de 1% ao mês, além da multa contratual de 2%, devidos a partir do vencimento de cada parcela. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do total da condenação. P.R.I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 81,81 - ADV GERSON DE FAZIO CRISTOVÃO OAB/SP 149838

583.02.2005.042776-6/000000-000 - nº ordem 1797/2005 - Ação Monitoria - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIÃO ADMINISTRATIVA SUL X MARCELO ALEXANDRE DA SILVA - Fls. 30/31 - Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Custas pela autora. P.R.I. e arquivem-se. Custas do Preparo: R\$ 71,15 - ADV LUCAS DOS SANTOS LINS OAB/SP 207149

583.02.2005.048175-9/000000-000 - nº ordem 2009/2005 - Despejo por Falta de Pagamento - ROMILDO ONALDO FAVALLI X MARIA JOSÉ FABIANO - Fls. 17 - Posto isso, julgo EXTINTO o processo indeferindo a inicial (CPC, art. 267, I e IV). Custas pelo autor. P. R. I. Custas do Preparo: R\$ 217,17 - ADV MILTON JOSÉ DE SANTANA OAB/SP 161121

583.02.2005.054815-3/000000-000 - nº ordem 2343/2005 - Ação Monitoria - NUTRICIL SÃO PEDRO AGRO INDUSTRIAL LTDA X FRANCISCO DEAMMO FILHO - Fls. 43/4 - Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Custas pela autora. P.R.I. e arquivem-se. Custas do Preparo: R\$ 972,20 - ADV EDUARDO SILVA DE ARAUJO OAB/RN 3666

583.02.2005.061863-6/000000-000 - nº ordem 2689/2005 - Ação Monitoria - TRANSDATA TRANSPORTES LTDA. X HANSEATIC LOGISTIC SERVICE LTDA. - Fls. 40 - Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo EXTINTA a presente ação nos termos dos artigos 284 e 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P. R. I. Custas do Preparo: R\$ 1791,89 - ADV CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO OAB/SP 75916

583.02.2005.070951-2/000000-000 - nº ordem 3034/2005 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A X JEFFERSON VANDER DA SILVA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e em consequência converto em definitiva a posse do autor, do bem supra mencionado e alienado fiduciariamente, consolidando em suas mãos a propriedade plena e exclusiva, nos termos do art. 3º, do parágrafo 5º do Decreto lei nº 911/69, independentemente de qualquer outra formalidade, observando-se o disposto no artigo 2º "caput" do mencionado diploma legal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais atualizadas, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 178,73 - ADV JEFFERSON MONTORO OAB/SP 129119 - ADV DÉBORA MARTINS FUZARO OAB/SP 186167 - ADV MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/SP 149216

583.02.2005.101161-8/000000-000 - nº ordem 3278/2005 - Execução de Título Extrajudicial - EMPREITEIRA C.L.A PROJETO S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA X JLB PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Posto isso, julgo EXTINTO o processo indeferindo a inicial (CPC, art. 267, I e IV). Custas pela autora. P. R. I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 9.822,21 - ADV JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 91952

583.02.2005.107826-1/000000-000 - nº ordem 3653/2005 - Procedimento Ordinário (em geral) - PEDRAS SABARÁ LTDA ME X ITAU SEGUROS S/A - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Custas do Preparo: R\$ 626,02 - ADV NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA OAB/SP 78792 - ADV ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA OAB/SP 76143 - ADV LUIS ANTONIO GIAMPALLO SARRO OAB/SP 67281

583.02.2006.102507-4/000000-000 - nº ordem 194/2006 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO FINASA S/A. X AGACI BERNARDO DE MOURA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e em consequência converto em definitiva a posse do autor, do bem supra mencionado e alienado fiduciariamente, consolidando em suas mãos a propriedade plena e exclusiva, nos termos do art. 3º, do parágrafo 5º do Decreto lei nº 911/69, independentemente de qualquer outra formalidade, observando-se o disposto no artigo 2º "caput" do mencionado diploma legal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais atualizadas, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 71,15 - ADV MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO OAB/SP 96226

583.02.2006.103197-4/000000-000 - nº ordem 221/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - CONDOMÍNIO VAN DER ROHE X IVAN CONSOLI IRENO E OUTROS - Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo autor. P.R.I. e arquivem-se. Custas do Preparo: R\$ 71,15 - ADV SOLANGE COSTA LARANGEIRA OAB/SP 78437 - ADV DAVID BRENER OAB/SP 43144

583.02.2006.115705-0/000000-000 - nº ordem 754/2006 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X FRANCISCO CARVALHO EVANGELISTA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e em consequência converto em definitiva a posse do autor, do bem supra mencionado e alienado fiduciariamente, consolidando em suas mãos a propriedade plena e exclusiva, nos termos do art. 3º, do parágrafo 5º do Decreto lei nº 911/69, independentemente de qualquer outra formalidade, observando-se o disposto no artigo 2º "caput" do mencionado diploma legal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais atualizadas, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 221,78 - ADV SILVANA SIMOES PEROSA OAB/SP 112202

583.02.2006.118216-0/000000-000 - nº ordem 834/2006 - Despejo por Falta de Pagamento - EDMUNDO LOPES SIMÕES X JAILMA MAGALHÃES PEREIRA - Pelo exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação, declarando rescindido o contrato de locação e determinando o despejo do imóvel descrito na inicial, concedendo o prazo de quinze dias para que a ré proceda à desocupação voluntária do imóvel. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em doze meses de aluguel atualizado. P. R. I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 71,15 - ADV MARCOS MUNHOZ OAB/SP 109660

583.02.2006.131119-9/000000-000 - nº ordem 1265/2006 - Consignatória (em geral) - WILSON PEREIRA DOS SANTOS NETO X CHARLEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS - Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Custas pela autora. P.R.I. e arquivem-se. Custas do Preparo: R\$ 71,15 - ADV MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA OAB/SP 205219

583.02.2006.144726-4/000000-000 - nº ordem 1754/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - GILMAR COELHO X BV FINANCEIRA S/A - Vistos, etc. GILMAR COELHO moveu contra BV FINANCEIRA S/A esta AÇÃO ORDINÁRIA, não promovendo, o autor, até a presente data, as providências necessárias para o estabelecimento da lide. Assim, não foi diligenciado o necessário à regular citação, que "não se verificou por desinteresse do autor", no dizer do V. Acórdão na apelação 417.117-9, do Relator BARBOSA PEREIRA, em 12.7.89, na Col. 4ª Cam. Esp. do Egrégio 1º TACSP. E, como ali também afirmado: "a citação é, não há dúvida, um pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo... não a promovendo o autor é perfeitamente aplicável a hipótese o inciso IV, do art. 267, do Código de Processo Civil". Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo autor. P.R.I. e

arquivem-se. São Paulo, 15-08-07. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO JUIZ DE DIREITO CUSTAS DO PREPARO: R\$ 270,99 - ADV JEZOZADAQUE MOTA DOS SANTOS OAB/SP 244325

583.02.2006.152051-5/000000-000 - nº ordem 2089/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - CONDOMÍNIO PORTAL DO BROOKLIN X REINALDO KLASS E OUTROS - Fls. 114/115 - Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Custas pela autora. P.R.I. e arquivem-se. Custas do Preparo: R\$ 1892,23 - ADV ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO OAB/SP 194463

583.02.2006.153090-2/000000-000 - nº ordem 2104/2006 - Despejo (ordinário) - IGREJA DO DEUS VIVO X IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MONTE CRISTO - Pelo exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação, declarando rescindido o contrato de locação e determinando o despejo dos imóveis descritos na inicial, concedendo o prazo de quinze dias para que a ré proceda à desocupação voluntária dos imóveis. Condeno-a ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em doze meses de aluguel atualizado. Desde logo, expeça-se mandado de notificação. P. R. I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 250,32 - ADV TIAGO MILREU OAB/SP 216448 - ADV JESONIAS SALES DE SOUZA OAB/SP 78881

583.02.2006.153065-5/000000-000 - nº ordem 2119/2006 - Ação Monitoria - OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA X EDUARDO AMBROSIO DO NASCIMENTO - Fls. 25/26 - Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Custas pela autora. P.R.I. e arquivem-se. Custas do Preparo: R\$ 131,57 - ADV ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA OAB/SP 9708

583.02.2006.135206-3/000000-000 - nº ordem 2239/2006 - (apensado ao processo 583.02.2004.083260-6/000000-000 - nº ordem 3600/2004) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO BMC S/A X INES FERNANDES ALVES - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA da ação de busca e apreensão, em que figura como requerente BANCO BMC S/A e como requerida INES FERNANDES ALVES e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV LUIS FERNANDO DE CASTRO OAB/SP 156342

583.02.2006.156242-5/000000-000 - nº ordem 2306/2006 - Execução de Título Extrajudicial - MARIA FRANCISCA DE SOUZA X JOSÉ CARLOS DE SOUZA - Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo EXTINTA a presente ação nos termos dos artigos 284 e 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela executante. P. R. I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 93,05 - ADV IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES OAB/SP 116823

583.02.2006.162600-0/000000-000 - nº ordem 2665/2006 - Procedimento Sumário (em geral) - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - REGIÃO ADM. SUL X KÁTIA VITÓRIA DE OLIVEIRA - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento das parcelas relacionadas às fls. 24, acrescidas de juros legais e correção monetária (Tabela T/SP), ambos a contar a partir do vencimento de cada uma. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Custas do Preparo: R\$ 80,37 - ADV LUCAS DOS SANTOS LINS OAB/SP 207149

583.02.2006.163098-0/000000-000 - nº ordem 2694/2006 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EGLE APARECIDA DAMM - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fls. 40/42 destes autos da ação de BUSCA E APREENSÃO movida por BV FINANCEIRA S/A CFI contra EGLE APARECIDA DAMM, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA OAB/SP 192562

583.02.2006.167604-6/000000-000 - nº ordem 2948/2006 - Execução de Título Extrajudicial - NINEPAR ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA X MAURICIO CASTILHO E OUTROS - Fls. 52 - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fls. 51 destes autos da ação de EXECUÇÃO movida por NINEPAR ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, contra MAURICIO CASTILHO e NILVIA MARCIA SCARPARI CASTILHO, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 569 do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES OAB/SP 151648

583.02.2006.171767-4/000000-000 - nº ordem 3141/2006 - Consignatória (em geral) - IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA - IAP X TELESP CELULAR S/A (VIVO) - Sentença nº 2254/2007 registrada em 04/09/2007 no livro nº 491 às Fls. 281: Homologo, para que produza seus efeitos de direito, o ACORDO celebrado às fls. 165/166, nesta ação consignatória, que IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA - IAP move contra TELESP CELULAR S/A (VIVO) e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV HERMES PEREIRA DE BRITO OAB/SP 91597 - ADV S. Lino Simão OAB/MS 8770 - ADV PAULO ROBERTO ESTEVES OAB/SP 62754 - ADV DANIEL ALVES FERREIRA OAB/SP 140613

583.02.2006.171871-6/000000-000 - nº ordem 3158/2006 - Possessórias em geral - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU X ANTONER LEMOS LANDGRAF - Fls. 32 - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fls. 26, destes autos da ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU contra ANTONER LEMOS LANDGRAF, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV ANTONIO CEZAR RIBEIRO OAB/SP 69807

583.02.2006.178185-7/000000-000 - nº ordem 3534/2006 - Possessórias em geral - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X VANESSA PRIMERANO - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para reintegrar o autor na posse plena e exclusiva do bem, tornando definitiva a liminar concedida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido da data da citação. P.R.I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 671,01 - ADV LUCIA FATIMA GOMES OAB/SP 77459

583.02.2006.180454-0/000000-000 - nº ordem 3665/2006 - Despejo por Falta de Pagamento - CLAUDIO KELER DELIBERES E OUTROS X MARIA RODRIGUES DE MELO FREIRE BARRROS - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, decreto o despejo, assinado o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária. Condeno a ré ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos até esta data, acrescidos de juros legais e correção monetária (Tabela T/SP), ambos a contar a partir do vencimento de cada um, além de custas e despesas processuais atualizadas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito. Fixo em o equivalente a doze aluguéis mensais o valor da caução, para o caso de execução provisória. Desde logo, expeça-se mandado de notificação. P.R.I. Custas do Preparo: R\$ 102,38 - ADV EMILIO RODRIGUES DE AGUIAR OAB/SP 67674

583.02.2006.182867-0/000000-000 - nº ordem 3087/2006 - Revisão de Aluguel - LLM RESTAURANTE LTDA E OUTROS X PANAMBY EMPRED. E ADM. E PART. LTDA - SYNTHECHROM - PANAMBY IND. E COM. E EMPRED. LTDA - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA da ação revisional de aluguel, em que figuram como requerentes LLM RESTAURANTE LTDA, RACO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, LANCHETERIA FREDO'S LTDA., TOBACCO STORE - PERFUMES, PRESENTES E ARTIGOS DE TABACARIA LTDA - ME e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias,

mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. Tendo em vista o Ofício de fls. 560, comunique-se ao Egrégio Tribunal sobre a presente decisão. P.R.I. - ADV MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO OAB/SP 192032

583.02.2007.100034-1/000000-000 - nº ordem 16/2007 - Procedimento Ordinário (em geral) - SORAYA SILVA MASCARENHAS SANTOS X CENTRO AUTOMOTIVO PARAIBA LTDA. - ME - Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo EXTINTA a presente ação nos termos dos artigos 284 e 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela autora. P. R. I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 71,15 - ADV Daniel Peixoto da Silva OAB/AC 1362

583.02.2007.100028-9/000000-000 - nº ordem 20/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A X ADRIANO SILVA ARAUJO - Fls. 21 - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fls. 20 destes autos da ação de BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO PANAMERICANO S/A contra ADRIANO SILVA ARAUJO, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV LUIS FERNANDO DE CASTRO OAB/SP 156342

583.02.2007.105219-4/000000-000 - nº ordem 325/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ARIANA FLORENCIO GUEDES - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA da ação de busca e apreensão, em que figura como requerente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e como requerida ARIANA FLORENCIO GUEDES e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV SANDRA MACHADO DE MATTOS OAB/SP 177735

583.02.2007.108142-8/000000-000 - nº ordem 510/2007 - Ação Monitoria - BANCO ITAU S.A X ENGETERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA EPP E OUTROS - Fls. 56 - Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos de direito o ACORDO firmado entre as partes a fls. 29/32 destes autos da ação MONITÓRIA proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra ENGETERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. EPP, CHRISTIAN KISKAY e MARIA TEIXEIRA KISKAY, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal, expressamente manifestada pelas partes. Arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV SILVANA ELAINE BORSANDI OAB/SP 120094 - ADV ALEX BARBOSA GRANDINO OAB/SP 177003

583.02.2007.108552-0/000000-000 - nº ordem 549/2007 - Ação Monitoria - BLISS FORMATURAS LTDA X CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS SILVA MATOS - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, o ACORDO celebrado às fls. 28/29, nesta ação monitoria, que BLISS FORMATURAS LTDA move contra CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS SILVA MATOS e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV WAGNER PEREIRA MENDES OAB/SP 228224

583.02.2007.110339-5/000000-000 - nº ordem 633/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A X LUIZ GUSTAVO LIRA DA SILVA - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação e em consequência converto em definitiva a posse do autor, do veículo supra mencionado, objeto de alienação fiduciária, consolidando em suas mãos a propriedade plena e exclusiva, nos termos do artigo 3º, do 5º do Decreto nº 911/69, independentemente de qualquer outra formalidade, observando o disposto no artigo 2º "caput" do mencionado diploma legal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas atualizadas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Custas do Preparo: R\$ 205,87 - ADV MANUEL MAGNO ALVES OAB/SP 128587 - ADV EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB/SP 155456

583.02.2007.110749-7/000000-000 - nº ordem 654/2007 - Ação Monitoria - SANG SOO HAN X NATALIA SAGRADA NICOLITICH - Posto isso, julgo EXTINTO o processo indeferindo a inicial (CPC, art. 267, I e IV). Custas pelo autor. P. R. I. CUSTAS DO PREPARO: R\$ 71,15 - ADV FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR OAB/SP 235379

583.02.2007.114088-9/000000-000 - nº ordem 807/2007 - Despejo por Falta de Pagamento - SERMON INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA X FERNANDO HENRIQUE MARQUES LOUREIRO - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA da ação de despejo por falta de pagamento, em que figura como requerente SERMON INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA e como requerido FERNANDO HENRIQUE MARQUES LOUREIRO e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO OAB/SP 35515

583.02.2007.117936-2/000000-000 - nº ordem 1060/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO FINASA S/A X ALEXANDRE RAMOS VAZ - Fls. 31 - Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos de direito o ACORDO firmado entre as partes a fls. 24/26 destes autos da ação de BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO FINASA S/A contra ALEXANDRE RAMOS VAZ, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/SP 77460 - ADV ABDO JORGE SALEM OAB/SP 216957

583.02.2007.120236-9/000000-000 - nº ordem 1222/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I X RENATO DA SILVA - Fls. 29 - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fls. 28, destes autos da ação de BUSCA E APREENSÃO movida por BV FINANCEIRA S/A CFI contra RENATO DA SILVA, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO OAB/SP 12199

583.02.2007.121894-8/000000-000 - nº ordem 1329/2007 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DAS FLORES X EDSON DE ALMEIDA E OUTROS - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA da ação de cobrança, em que figura como requerente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DAS FLORES e como requeridos EDSON DE ALMEIDA e JOSEFA VERLANIA DA SILVA ALMEIDA e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES OAB/SP 170803

583.02.2007.131191-4/000000-000 - nº ordem 1985/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO BMG S/A X MARIANA DOS SANTOS BRITO GUIMARÃES - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, o ACORDO celebrado às fls. 27, nesta ação de busca e apreensão, que BANCO BMG S/A move contra MARIANA DOS SANTOS BRITO GUIMARÃES e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Arquivem-se os autos em definitivo, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA OAB/SP 68723 - ADV PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO OAB/SP 12199

583.02.2007.131852-4/000000-000 - nº ordem 2019/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO ITAU S/A X ELIAS JORGE AYDE - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, o ACORDO celebrado às fls. 18/19, nesta ação de busca e apreensão, que BANCO ITAU S/A move contra ELIAS JORGE AYDE e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV ANTONIO CEZAR RIBEIRO OAB/SP 69807

583.02.2007.131854-0/000000-000 - nº ordem 2026/2007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO BMG S/A X JAILTON LIMA DOS SANTOS - Proc. nº 2026/07 Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fls. 37 destes autos da ação de BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO BMG S/A contra JAILTON LIMA DOS SANTOS, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Recolha-se o mandado em poder do Sr. Oficial de Justiça. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV ANTONIO CEZAR RIBEIRO OAB/SP 69807

583.02.2007.130022-1/000000-000 - nº ordem 2042/2007 - Notificação, Protesto e Interpelação - ERNST ALBRECHT WAGNER X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Fls. 28 - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fls. 23/24, destes autos da ação de NOTIFICAÇÃO movida por ERNST ALBRECHT WAGNER contra BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, julgando, em consequência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV ANTONIO CARLOS AYMBERE OAB/SP 5167